PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Encaminhado à____Comissão
Em____/____/____

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. /2019.

Senhor Presidente,

"Altera dispositivos da Resolução n°. 002/90, de 05 de setembro de 1990, extingue o voto secreto nas deliberações da Câmara Municipal de Santarém – Estado do Pará".

Art. 1º O artigo 109, do Regimento Interno (Res.002/1990) do Município de Santarém-Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art.109. As deliberações da Câmara Municipal de Santarém serão tomadas ATRAVÉS DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA, NOMINAL, OU POR ESCRUTÍNIO ABERTO, salvo disposições em contrário constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.**

Art. 2º Alterar a Lei Orgânica do Município, onde couber: onde se ler "**voto secreto**, passa a vigorar "**voto Aberto**".

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Sala das sessões, plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – PAULO GASOLINA - DEM

PSDB

MDB

PSD.

PSDB

Anchi do raiox
DC

Silvio Neto
PTB.

FUNDAMENTAÇÃO – PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhora e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Resolução fundamenta em alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santarém, Artigo 109, §4º, bem como emenda à Lei Orgânica do Município, onde couber, visando acabar com o voto secreto dos legisladores. A partir desta manifestação e aprovação, fica vedado aos vereadores a prática de votar matérias de forma sigilosa, cabendo aos mesmos a apreciação e deliberação das matérias, mesmo nos casos de cassação ou afastamento, pelo voto aberto.

De acordo com a presente proposta dará maior transparência aos atos políticos da Câmara, além de contribuir, de forma mais eficaz, com o fortalecimento do processo democrático. Ainda de acordo com a presente, as deliberações da Câmara devem ser abertas e públicas, primando pela transparência e publicidade, que devem reger a vida pública e o funcionamento das instituições públicas.

A intenção do vereador infraassinado é estar em concordância e resguardando a simetria da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que tramita pelo Senado, e prevê o fim do voto secreto nas deliberações do Legislativo. A medida em curso no Congresso alcança não só o Senado e a Câmara dos Deputados Federais, mas também as Assembleias Legislativas dos estados e do Distrito Federal, além das Câmaras Municipais.

Fundamentamos, então a proposição em apreço, com o objetivo de estabelecer, definitivamente, no âmbito do Poder Legislativo local, o princípio da transparência, extinguido o voto secreto nas deliberações da Casa. Nós, parlamentares, devemos dar o exemplo ao povo que nos elegeu e cobra-nos posições bem claras acerca dos mais variados temas.

De acordo com nossa intenção é importante que a população tenha total conhecimento das atitudes e pensamentos dos legisladores. "Com isso, daremos mais claridade as nossas decisões, contribuindo com a democracia". Nós nada mais somos do que o eco do povo. Por isso, apresento para aprovação esse projeto: transparência já na nossa casa de leis.

Sala das sessões, plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – PAULO GASOLINA - DEM